



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Parapuã e a empresa COMPANY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RETIFICADO

PROCESSO Nº 28/2023

CONTRATO Nº 103/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida São Paulo, nº. 1113, nesta cidade de **PARAPUÃ**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxxx, nº xxx, na cidade de Parapuã, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **COMPANY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.136.873/0001-54, e Inscrição Estadual sob nº 494.036.179.119, estabelecida a Av. Targino de O. Lima, nº 450, Centro, CEP 17.700-00, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **RENATO RAMOS CAVALHEIRO**, portador do RG nº xx.xxx.xxx.x - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **Construção de Sala de Vídeo Anfiteatro da Escola Zizi Pereira de Souza**, localizada à Rua Piaui, Quadra 45, Parte dos Lotes 02, 03, 04 e 07, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas, a **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023 - RETIFICADO, PROCESSO Nº 28/2023**, e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global, devendo a **CONTRATADA** fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e EPs, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da empresa **CONTRATADA** referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

3.1. Pela obra aqui contratada, as partes atribuem para efeito de direito, o valor global de **R\$ 2.070.541,83 (Dois milhões, setenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**, consoante discriminação contida no Anexo I do edital, que passa a integrar o presente Contrato;

3.2. O preço contratado é **irreajustável**, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Condições de pagamento: O **MUNICÍPIO** efetuará os pagamentos a empresa vencedora da licitação de acordo com as medições e documentos fiscais atestados pelo Gestor do Contrato. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, conforme as medições efetuadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado. O pagamento referente ao cronograma físico financeiro elaborado pelo Departamento de Engenharia será efetuado em até 30 (trinta) dias após realizada a respectiva medição.

4.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

4.1.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo Responsável Técnico do Departamento de Engenharia.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.1.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Engenheiro/Arquiteto, quando concluída toda a obra;

4.1.4. O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros da **CONTRATANTE**;

4.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.2.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o **MUNICÍPIO** eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

4.3. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”.

4.3.1. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

4.3.2. Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a **CONTRATADA** esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, cuja situação será verificada pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

4.3.3. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

4.3.4. Para fins de atendimento do item acima, os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente; e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

4.4. O MUNICÍPIO pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

4.5. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**.

4.6. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

4.7. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

4.8. Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

4.9. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);

b) resultados dos testes e ensaios realizados;

c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.

d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o **MUNICÍPIO** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.

e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

4.10. O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

4.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA** nas mesmas condições daquelas explicitadas neste Edital para a garantia de participação, exceto no que diz respeito ao prazo caso trate-se de seguro garantia ou fiança bancária.

5.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por este **MUNICÍPIO** à empresa vencedora desta licitação.

5.3. A Caução de Garantia prevista no item 5.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS:

02 – EXECUTIVO

07 – EDUCAÇÃO

4.4.9.0.51.00000 – 172 - OBRAS E INSTALAÇÕES



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O Prazo máximo para conclusão da obra objeto deste Contrato será de 08 (OITO) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONTRATADA** a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), emitida pelo Departamento de Engenharia (Engenheiro/Arquiteto) desta Municipalidade, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

8.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pelo **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa.

8.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (OIS):

9.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para o recebimento da OIS – Ordem de Início de Serviços.

9.1.1. A OIS – Ordem de Início de Serviços passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

9.1.2. A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias, após a sua notificação.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.3. Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar ao responsável pela gestão e acompanhamento da obra, a lista dos empregados que trabalharão na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a **CONTRATADA** deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

11.1. Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

12.1. A fiscalização da execução da obra será realizada por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3. Todas as “**ORDENS DE SERVIÇOS**”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.5. Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

13.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do **MUNICÍPIO**, a todas as partes da obra.

13.2.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

13.2.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

13.2.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

13.2.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

13.2.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

13.2.8. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

13.2.9. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

13.2.10. Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

13.2.11. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

13.2.12. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

13.2.13. Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas e especificações da ABNT.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.2.14. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

13.2.15. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

13.2.16. Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**”.

13.2.17. Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

13.2.18. Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

13.2.19. Providenciar o registro da obra junto ao **CREA** e entregar ao **CONTRATANTE** as respectivas ART E RRT;

13.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.21. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro/Arquiteto Responsável do **CONTRATANTE**; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;

13.2.22. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

13.2.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

13.2.24. Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.2.25. Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

13.2.26. Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, inexistindo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

13.2.27. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

13.2.28. Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

13.2.29. Matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.

Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

14.1.1. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

14.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

14.1.3. Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro/Arquiteto responsável;

14.1.4. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

14.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia através do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Parapuã;

14.1.6. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

14.1.7. Efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;

14.1.8. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

14.1.9. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

14.1.10. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PESSOAL DA CONTRATADA:

15.1. Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

15.3. A substituição do engenheiro-responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA/CAU, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

15.4. A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

15.5. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

15.6. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.7. Se algum funcionário da **CONTRATADA** que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

16.1. A obra a ser entregue deverá ter sido realizada de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens e determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto nº. 56.819 de 10/03/2011 relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e a legislação ambiental.

16.1.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, ao responsável pelo Departamento de Engenharia, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no **CADMADEIRA**.

16.2. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo Engenheiro Civil/Arquiteto da Prefeitura Municipal de Parapuã, que lavrará o “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**;

16.2.1. O “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, quando em contrário, será lavrado **TERMO DE NÃO RECEBIMENTO**, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

16.3. Decorridos 30 (trinta) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE** lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

16.4.1. No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à **CONTRATADA** a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.6. Os **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

17.1. Caso seja necessário poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro devidamente comprovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

18.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

18.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

18.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

18.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE** devidamente fundamentado.

18.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

18.6. A multa definida na alínea “a” do item 18.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

18.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

19.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**” ou interrompê-los por mais vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- c) a **CONTRATADA** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** não atender as exigências do **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;
- e) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- f) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88, do mesmo ordenamento legal.

19.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGULAMENTO:

20.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023 - RETIFICADO, PROCESSO Nº 28/2023**, Proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

21.1. Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023 - RETIFICADO, PROCESSO Nº 28/2023**.

Parágrafo Terceiro – Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. É vedado à **CONTRATADA** a transferência ou subcontratação o objeto do presente Contrato no todo sob pena de rescisão.

Parágrafo Primeiro - Qualquer transferência ou subcontratação de parte do objeto do Contrato feita sem autorização do **MUNICÍPIO**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração gravíssima passível das combinações legais e contratuais, a Contratada estará sujeita à multa de 10% (dez) por cento) do valor subcontratado ou transferido.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, à contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A transferência ou subcontratação deverá ser formalizada pela Contratada, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo **CREA/CAU**.

Parágrafo Quarto – Inexistirá qualquer vínculo contratual entre subcontratada e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do Contrato será a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HERDEIROS OU SUCESSORES:

23.1. O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Parágrafo Segundo - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato.

Parágrafo Terceiro – O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

25.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao **Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RETIFICADO** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

26.1. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

27.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

28.1.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

28.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

28.1.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

28.1.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

28.2. Caso seja necessário, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a **CONTRATADA** deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

previstas neste Edital e artigos 7º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

28.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

28.4. As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

28.5. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

28.6. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, estes deverão ser de procedência legal, sendo que a sua aquisição deverá ser de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

28.7. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata a Lei Municipal nº 2.546/2010, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, a CONTRATADA deverá manter em seu poder os seguintes documentos:

28.8. Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de madeira de origem nativa;

28.8.1. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

28.8.2. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

28.8.3. Comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 6 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TOLERÂNCIA:

29.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO COMPETENTE:

30.1. As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

30.2. E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, relativo ao **Processo de Licitação nº28/2023 – Concorrência Pública nº01/2023 - Retificado**, homologado em 30/06/2023, pelo que firmam o presente, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Parapuã, 04 de julho de 2023.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

COMPANY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

Gestor:

1) _____
JEFERSON MOREIRA DA SILVA
Assessor do Gabinete – Área de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo
xxx.xxx.xxx.xx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: COMPANY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **Construção de Sala de Vídeo Anfiteatro da Escola Zizi Pereira de Souza**, localizada à Rua Piaui, Quadra 45, Parte dos Lotes 02, 03, 04 e 07, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 04 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: COMPANY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME

Nome: RENATO RAMOS CAVALHEIRO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: company01construtora@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JEFERSON MOREIRA DA SILVA

Cargo: ASSESSOR DO GABINETE – ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E
URBANISMO

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

COMPANY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME

CNPJ Nº: 19.136.873/0001-54

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023

VIGÊNCIA: 03/07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a **Construção de Sala de Vídeo Anfiteatro da Escola Zizi Pereira de Souza**, localizada à Rua Piaui, Quadra 45, Parte dos Lotes 02, 03, 04 e 07, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas.

VALOR (R\$): R\$ 2.070.541,83 (Dois milhões, setenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
- Parapuã, 04 de julho de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

gilmar.prefeito@hotmail.com